Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Quarta-feira, 05 de maio de 2021 Ano I | Edição nº 46

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**5**
Portarias	**14**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 27/2021.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar a complementação de "Programa Leite Viva leite" no Município de Nova Aliança, conforme específica."

JURANDIR BARBOSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança, aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado a Poder Executivo, a efetuar a complementação do Programa Viva Leite, que atende o publico alvo crianças de zero 06(seis) anos de idade com o fornecimento de até 15(quinze) litros de leites mensais.

Art. 2º. A complementação com o referido programa que trata esta Lei, fica adstrito à vinculação do orçamento vigente em cada exercício quando da sua solicitação e abertura no orçamento vigente conforme descrição que segue:

02070208244000920280000033903200

Parágrafo Único – Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, naquilo que couber.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança-SP, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI n.º 28/2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, À FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME."

Jurandir Barbosa de Morais, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxilio através de Subvenção social, à FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, inscrita no CNPJ Nº 60.003.761/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 5544, bairro São Pedro no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Cabe ao Município, repassar, uma subvenção social no Valor de R$- 3.000,00 (três mil reais) mensais, destinado à referida entidade tendo como objeto o atendimento, dos munícipes deste município.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e/ou termos aditivos com a entidade beneficiada.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

LEI Nº 29 /2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO EM FAVOR DA COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS, Nº 400, 2º ANDAR, CIDADE MONÇÕES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.315.338/0001-19, CONFORME ESPECÍFICA."

JURANDIR BARBOSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança, aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado ao Poder Executivo, a efetuar a permissão de uso por 15 (quinze) anos do bem de uso comum do povo abaixo descrito, de forma gratuita, em favor da empresa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves Dos Santos, Nº 400, 2º andar, Cidade Monções, Inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, exclusivamente para fim de escoamento de sua produção, não podendo explorar financeiramente o bem.

Art. 2º. A empesa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A Inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, não poderá vedar o trânsito no bem acima descrito.

Art. 3º Em contrapartida a referida empesa COFCO INTERNATIONAL BRASIL S/A Inscrita no CNPJ sob o nº 06.315.338/0001-19, ira realizar a contrapartida com a doação e execução de 1.000(mil) metros de concreto asfáltico usinado a quente para serem utilizados nas obras de recuperação da Estrada Municipal NVA-352, no trecho compreendendo a área urbana nesta cidade, com a elaboração do projeto executivo para elaboração das obras.

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MAORES

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Decretos

DECRETO Nº 45, DE 09 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.47

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

207	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 005 00
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 Ensino Basico

255	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 0200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 09 de abril de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 46/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 09 de abril de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha:129	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:205	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha:391	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportiva	5.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha: 130	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 207	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 04 Cultura, Esporte e Lazer

Ficha: 389	27.813.0016.2061.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -13.000,00

DECRETO Nº. 47/2021

"Estabelece a Substituição do dia do Feriado de Tiradentes, do dia 21 de Abril para o dia 23 de Abril."

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado a Substituição do Feriado do dia 21 de Abril para o dia 23 de Abril, em todas as repartições publicas, e na Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 06 de Abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 48/2021

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 16 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha:30	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais		
Ficha:72	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 05 02	Agricultura e Abastecimento		
Ficha:109	20.601.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	1.500,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 05 02	Agricultura e Abastecimento		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
Ficha:198	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	12.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha:205	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PREFEITURA		
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer		
Ficha:371	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportiva	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		48.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA		
02 02 00	Administração		
Ficha: 25	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 28	04.122.0003.2007.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	

LOCAL:02	PREFEITURA			
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
Ficha: 71	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 05 02	Agricultura e Abastecimento			
Ficha: 114	20.601.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A		-1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 200	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 202	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
Ficha: 373	13.392.0016.2059.0000	Gestão em Ações Culturais, Esportivas		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-48.500,00

DECRETO Nº 49/2021 - LEI N.25

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **180.000,00**

02 08 00 Fundo Municipal de Saude

202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saude	180.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **180.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 20 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 50/2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 009 - 01.031.0001.2002.0000 Administração da Câmara.....
3.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010100 Câmara Municipal

Ficha: 011 - 01.031.0001.2002.0000 Administração da Câmara.....
-3.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 26 de abril de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 51/2021

"Estabelece o local a ser instalada a Biblioteca Municipal "Ana Eufrosina Lopes Ayruth"

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica determinado, que a partir desta data, a Biblioteca Municipal "Ana Eufrosina Lopes Ayruth", será instalada junto ao Centro Cultural, na Praça Padre João Nolte nº123, Centro Município de Nova Aliança

ARTIGO 2º -Sendo responsável pela, fiscalização dos trabalhos realizados na Biblioteca Municipal "Ana Eufrosina Lopes Ayruth", a SECRETERIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de Abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

DECRETO Nº 52/2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena,

Considerando o disposto no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretária de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

Considerando o Decreto Nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Considerando o alto risco de disseminação do novo COVID-19, doença infecto contagiosa, mantendo assim o fluxo regular de pessoas em todo município;

Considerando que a situação exige cautela e o emprego urgente e extremo de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá ao disposto no Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, que institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 Ficando autorizado a abertura do comercio, com capacidade máxima de 40%, dentro de cada estabelecimento.

§ 3 Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes , padarias, lojas de conveniência e sorveterias, poderão atender, e ter consumo no local, com a fixação de mesa com a distância 3,00metos cada mesa, com apenas 04 lugares.

§ 4 Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 50%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos.

Artigo 3º - Para o fim de que cuida este decreto, ficam readequadas, neste município, as normas regulamentadoras de combate ao Coronavírus, em todas as atividades de prestação de serviços ou comercio ou similares, poderão atender apenas com 40% de sua capacidade normal, desde que não sejam essenciais, de segunda as Sextas Feiras das 06h00 até as 22h00m.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 5º - Os correspondentes bancários, padarias e as lojas de Materiais de Construção, escritório de contabilidade, escritório de advocacia, pet shop, e consultório odontológico e oficinas em geral, poderão abrir, com atendimento de 40% de sua capacidade.

§ 1 – O estabelecimento que não cumprir essas regras, poderá sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 6º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

§ 2 – Os estabelecimentos que não cumprirem essas regras, poderão sofrer uma multa de 10 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 7º - Fica proibido, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de pessoas.

Artigo 8º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 9º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 10º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 26 de Abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Portarias

PORTARIA N.º 45/2021

Nomeia a equipe local para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas – CICLO 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA/SP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a equipe local para elaboração democrática e participativa do Plano de Ações Articuladas PAR – CICLO 4 – no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC do Municipio de Nova Aliança, SP, constituída conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Caberá à equipe local:

I - Participar de um cronograma de reuniões elaborado pela com a equipe técnica, a fim de entender a lógica do PAR, apresentar e discutir propostas;

II - Acompanhar, monitorar e dar suporte ao trabalho da Equipe Técnica;

III – dar ciência aos membros do segmento que representa, do andamento dos trabalhos relativos à elaboração e monitoramento do PAR.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 04 de Maio de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art.1º)

Membro		CPF	Segmento
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Profª Ana Lúcia Ayruth Lucatto	055.849.858-21	SME
Representante dos Supervisores da Educação Basica Pública	Prof. Adriano A Cunha	306.496.658-80	SME
Representante dos Docentes da Educação Basica Pública	Prof.ª Alexandra de Paula	221.572.968-67	Professor Infantil
Representante dos Docentes da Educação Basica Pública	Prof.ª Mirian Zanoline da Silva Dourado	318.475.138-40	Professor Fundamental
Representante dos Diretores da Educação Basica Pública	Prof.ª Adriana A G Borghi	266.110.888-22	Diretor de Escola Infantil
Representante dos Diretores da Educação Basica Pública	Prof.ª Tânia Mara Alves Pereira	018.606.388-13	Diretor de Escola Fundamental
Representante dos Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação	Prof. Fábio Henrique Vitoriano	308.000.018.85	Técnico SME
Representante dos Pais de Alunos da Educação Basica Pública	Prof.ª Iris Margarete Passarini	264.458.348-92	Pais